



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 71

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo		12	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	1	12	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1	13	21
Secretaria de Educação	3	13	22
Secretaria de Saúde.....		13	22
Secretaria de Ação Social.....	4		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	4	14	22
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento...			23
Secretaria de Transportes.....	4	18	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	18	25
Polícia Militar do Distrito Federal		18	
Secretaria de Cultura	7		25
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....			25
Secretaria de Comunicação Social.....	8		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	8		25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			26
Secretaria de Esporte e Lazer.....	9	19	26
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	19	26
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....			28
Procuradoria Geral do Distrito Federal	11	20	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11	20	
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 7 de abril de 2003

PROCESSO:151.000.002/2003; ASSUNTO: Recursos para Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.964,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e quatro reais), relativo a Nota de Empenho n.º 2003NE00076, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de abril/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei n.º 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 265, de 27 de março de 2003, publicada no DODF n.º 61, de 28 de março de 2003: Na página 132, Unidade Orçamentária 24104 – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, atividade 06.122.0100.8502, posição B, coluna (B), onde se lê -10.745.760, leia-se - 10.772.705; posição A, coluna (B), onde se lê 187.260.971, leia-se 187.234.026; subatividade 06.122.0100.8502.0092, posição B, coluna (B), onde se lê -10.745.760, leia-se -10.772.705; posição A, coluna (B), onde se lê 187.260.971, leia-se 187.234.026.

Na página 135, Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, atividade 06.122.0100.8517, posição B, coluna (B), onde se lê - 182.400, leia-se -155.455 e posição B, coluna “% B/A”, onde se lê -8, leia-se -7; posição A, coluna (B), onde se lê 6.019.752, leia-se 6.046.697 e posição A, coluna “% B/A”, onde se lê 278, leia-se 280; subatividade 06.122.0100.8517.0115, posição B, coluna (B), onde se lê -182.396, leia-se -155.451; posição B, coluna “% B/A”, onde se lê -10, leia-se -9; posição A, coluna (B), onde se lê 6.018.756, leia-se 6.045.701; posição A, coluna “% B/A”, onde se lê 342, leia-se 344.

Na página 379, Unidade Orçamentária 24104 – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, função

SEGURANÇA PÚBLICA, na Posição B, onde se lê na coluna B -40.349.316, leia-se -40.376.261; na posição A, onde se lê na coluna B 275.576.308, leia-se 275.549.363. Na subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL, Posição B, onde se lê na coluna B -11.172.476, leia-se -11.199.421; na Posição A, onde se lê na coluna B 221.657.170, leia-se 221.630.225. No programa APOIO ADMINISTRATIVO, Posição B, onde se lê na coluna B -10.967.209, leia-se -10.994.154; na Posição A, onde se lê na coluna B 193.855.626, leia-se 193.828.681. Na atividade 06.122.0100.8502, na Posição B, onde se lê na coluna B -10.745.760, leia-se -10.772.705; na Posição A, onde se lê na coluna B 187.260.971, leia-se 187.234.026.

Na página 380, programa de trabalho 06.122.0100.8502.0092, Posição B, onde se lê na coluna B -10.745.760, leia-se -10.772.705; na Posição A, onde se lê na coluna B 187.260.971, leia-se 187.234.026.

Na página 383, no Total da Unidade, Posição B, onde se lê na coluna B -40.357.016, leia-se -40.383.961; na Posição A, onde se lê na coluna B 275.669.608, leia-se 275.642.663.

Na Unidade Orçamentária 24105 – Polícia Civil do Distrito Federal, na função SEGURANÇA PÚBLICA, posição B, onde se lê na coluna B 18.253.084, leia-se 18.280.029; na Posição A, onde se lê na coluna B 390.958.183, leia-se 390.985.128. Na subfunção ADMINISTRAÇÃO GERAL, na Posição B, onde se lê na coluna B 19.178.833, leia-se 19.205.778; na Posição A, onde se lê na coluna B 388.345.558, leia-se 388.372.503. No programa APOIO ADMINISTRATIVO, Posição B, onde se lê na coluna B 21.800.985, leia-se 21.827.930; na Posição A, onde se lê na coluna B 378.075.603, leia-se 378.102.548.

Na página 384, atividade 06.122.0100.8517, Posição B, onde se lê na coluna B -182.400 e na coluna “% B/A” -8, leia-se -155.455 e -7, respectivamente; na Posição A, onde se lê na coluna B 6.019.752 e na coluna “% B/A” 279, leia-se 6.046.697 e 280, respectivamente. No programa de trabalho 06.122.0100.8517.0115, na Posição B, onde se lê na coluna B -182.396 e na coluna “% B/A” -10, leia-se -155.451 e -9, respectivamente; na Posição A, onde se lê na coluna B 6.018.756 e na coluna “% B/A” 342, leia-se 6.045.701 e 344, respectivamente.

Na página 388, no Total da Unidade, na Posição B, onde se lê na coluna B 18.253.084, leia-se 18.280.029; na Posição A, onde se lê na coluna B 390.959.183, leia-se 390.986.128.

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 10 DE ABRIL DE 2003

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda e Planejamento, aprovado pela Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria n.º 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, resolve:

Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria n.º 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I – para o litro de gasolina, R\$ 2,353;

II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,594;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,595;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,777.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2003.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 18/2003-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP,
EM 8 DE ABRIL DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das

atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, a transmissão causa mortis dos bens deixados por ARNALDO FLORÊNCIO DE BARROS, falecido em 11/09/2000.

PROCESSO: 048.001.970/2003

INTERESSADO: MARIA BIANITA LEITE BARROS

VALOR DA RENÚNCIA: R\$ 150,95

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 8 de Abril de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92-SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:

Pagamento indevido da 5a. cota do IPTU/2002, do imóvel inscrição n.º 47711612, no valor atualizado de R\$ 66,18, com os débitos gravando o nome da empresa VULCÃO DA BORRACHA LTDA, CF 07313711/003-69, como co-responsável, havendo saldo, será restituído em moeda. (Processo: 048.007992/2002, Interessado: WAGNER GONÇALVES DA SILVEIRA JÚNIOR); Pagamento indevido da 1ª cota do IPTU/2001, do imóvel inscrição n.º 10020365, no valor atualizado de R\$ 806,94 com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.000924/2001, Interessado: EURIPEDES GOMES DOS REIS); Pagamento indevido do IPVA/2000, pago para o veículo placa JFK3514, no valor atualizado de R\$ 257,85, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 0048.000828/2001, Interessado: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS); Pagamento a maior da Taxa de Alvará de Funcionamento/2002, valor atualizado de R\$ 68,84, com os débitos gravando o nome da contribuinte, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.005237/2002, Interessado: SOLEDADE CABELEIREIROS LTDA ME); Pagamento indevido da 4a. cota do ISS/2002, valor atualizado de R\$ 225,33, com os débitos gravando o nome da requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.007421/2002, Interessada: GILMARA DE CASTRO PEREIRA); Pagamento indevido do ITBI/2002 pago para o imóvel inscrição 45896267 valor atualizado de R\$ 1.835,16, parte gravando o nome da requerente, e o saldo, restituir em moeda. (Processo: 048.007239/2002, Interessada: VALÉRIA BRAZ MARTINEZ DA SILVA); Pagamento indevido da 1a. cota do IPVA/2002, para o veículo placa LCV1865, no valor atualizado de R\$ 243,15, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo, restituir em moeda. (Processo: 048007865/2002, Interessado: LUIZ ANDRIANO GUERRA POUSO); Pagamento indevido do IPTU/TLP/2002 para o imóvel inscrição n.º 30995264, no valor atualizado de R\$ 50,91, com os débitos gravando o nome do requerente, havendo saldo restituir em moeda. (Processo: 048008354/2002, Interessado: VALDEMAR JOÃO PALOS).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 92 - SUREC, de 10/07/2002, AUTORIZA as RESTITUIÇÕES para os contribuintes abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor (R\$):

048 009.334./2002, MARCIO BERNARDO DE ARAUJO, TLP, 137,00; 048 009.335/2002, MARCOS EVERALDO DE MELO PEREIRA, TLP, 137,00; 048 006.400/2002, AQUAFLORE COSMETICOS E ACESSÓRIOS LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 14,04; 048 006.749/2002, CENACAP CENTRO NACIONAL CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 50,10; 048 009.329/2002, WILLIAM JOSÉ DE OLIVEIRA, IPVA, 81,29; 048 007.381/2002, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 675,77; 048 006.594/2002, LATASA S/A, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 264,05; 048 007.139/2002, CONSTRUTORA MANDU LTDA, IPTU/TLP, 98,15; 048 007.140/2002, CONSTRUTORA MANDU LTDA, IPTU/TLP, 95,56; 124 006.999/2002, FUTURA INTERIORES E MOBILIÁRIO PANORÂMICO LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 134,89; 048 000.827/2002, ESTÚDIO PAM LTDA, TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, 203,52 .

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGCEI/DIATE/SUREC/SEFP, DE 9 DE ABRIL DE 2003
Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no item 93, Caderno 1, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto 22.507, de 25.10.2001 e Decreto 23.512, de 31/12/2002, declara:

Que os condutores autônomos de passageiros abaixo relacionados, estão autorizados a adquirirem, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, conforme os respectivos autos de processos na seguinte ordem: Nº PROCESSO, INTERESSADO, CPF, N.º DA PERMISSÃO:
046.001.421/2003, JOÃO CALAZANS DA SILVA, 072.591.741-53, 0930; 046.001.289/2003, JOÃO RAMOS DE SOUZA, 033.390.921-68, 1358.

Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, situada na QNN 02 conjunto H lote 13 - Ceilândia, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2003 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 029/2003

Recorrente : PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

PERON MULLER SUPERMERCADOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.005.872/2000, pertinente ao Auto de Infração no 712/2000-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 24 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 3144). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Fevereiro de 2003 (fls. 3143), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 030/2003

Recorrente : ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a) : JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.014.304/98, pertinente ao Auto de Infração no 5626/98, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1240) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 20 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 1269). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de Janeiro de 2003 (fls. 1268), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 031/2003

Recorrente : MOURÃO MÓVEIS LTDA

Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEFP

MOURÃO MÓVEIS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.718/2001, pertinente ao Auto de Infração no 261/2001-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 84). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 6 de Fevereiro de 2003 (fls. 83), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2003

Recorrente : MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(a) : JÚLIO CEZAR ALVES RIBEIRO E/OU

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEFP

MARENGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.039/2002, pertinente ao Auto de Infração no 1749/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 107) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 27 de Fevereiro de 2003 (documentos de fls. 178). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de Fevereiro de 2003 (fls. 175), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

RECURSO DE OFÍCIO Nº 014/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : DAN-HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal no 123.001.582/2002, pertinente ao Auto de Infração no 2219/2002-DFMT, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 26 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 004/2003

Recorrente : CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A

Recorrida : 1ª Câmara do TARF

CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S/A, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício no 029/2002, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 562), em 19 de Fevereiro de 2003. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 7 de Fevereiro de 2003 (pág. 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Março de 2003.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARISTELA DE MELO NEVES

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

COLÉGIO SANTA DOROTÉIA, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SE/DF: Ensino Médio 01/03, Livro 1, Alex Lauriano Alves da Silva, 21,7; Bráulio Luiz de Oliveira Pinto e Silva, 22,8; David Fernandes Neves Oliveira, 23, 8; Débora de Moura Pires, 24, 8; Diana Augusta Formiga da Luz, 25, 9; Enio Robson Rodrigues Ribeiro, 26, 9; Evilácio Everson Santos, 27, 9; Fábio Fidelix Nunes, 28, 10; Fernanda Gabriela Alves de Almeida, 29, 10; Henrique de Amorim Leite, 30, 10; Henrique Schaeffer Batista, 31, 11; Juliana Aparecida Lourenço Freitas, 32, 11; Juliana de Oliveira Campos, 33, 11; Juliana Maciel de Faria, 34, 12; Luanda Roberta Arantes de Oliveira, 35, 12; Marília Acosta Guizzo, 36, 12; Marina Mendes Teixeira de Carvalho, 37, 13; Patrícia dos Santos Carvalho, 38, 13; Priscila Rezende, 39, 13; Rubem Jorge e Costa, 40, 14; Tatiana Alice Sampaio Duarte, 41, 14; Vitor Hugo Silva Marçal, 42, 14; Diretora Mariana de Vilas Boas Reg. 94/01094-MEC; Secretária Escolar Maria da Conceição Moreira Reg. 631-SE-DF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO PILOTO, Ato de Recredenciamento: Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SE/DF: Técnico em Enfermagem 1/2003, Livro 07, Maria Aparecida da Silva, 1993, 067; Técnico em Hemoterapia 02/2003, Margarete Rodrigues Ramos, 1989, 065; Técnico em Laboratório de Análises Clínicas 03/2003, Andréa de Souza Lima Menezes, 1987, 065; Claudiane de Paula Menezes, 1988, 065; Técnico em Patologia Clínica 4/2003, Regina Pedro Gonçalves, 1990, 066; Diretora Fernanda Ramos Martins Reg. 050/97 MEC; Secretário Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. 739 SE-DF.

CENTRO EDUCACIONAL PROJEÇÃO – TAGUATINGA NORTE, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de Julho de 2002 – SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 03/2003, Livro 07, Alessandro Avelino de Sousa, 2165, 26; Alisson da Costa de Oliveira, 2166, 27; Aloisio Geraldo das Graças, 2167, 27; Ana Monteiro Gonçalves, 2168, 27; Andrey Paes Ribeiro da Costa, 2169, 28; Camilla Guimarães Brasil, 2170, 28; Cíntia Rachel Alves de Faria, 2171, 28; Cristiane Faria Calisto, 2172, 29; Daniel Oliveira Passos, 2173, 29; Dênis Andrade Ferreira, 2174, 29; Edna Maria da Silva Campos, 2175, 30; Edson Vieira Coutinho, 2176, 30; Emiliano Henrique Cares, 2177, 30; Ernani Franco Dias Duarte, 2178, 31; Everson de Lima Santana, 2179, 31; Guilherme de Oliveira Fontenele, 2180, 31; Inácio Pinheiro Lima Junior, 2181, 32; Isabel Oliveira Santana, 2182, 32; Jader Souza Leite, 2183, 32; Janaína Cardoso Araujo de Oliveira, 2184, 33; Jane Pereira Calixto do Rêgo, 2185, 33; Jéssica do Nascimento Saito, 2186, 33; Joanilde Pereira da Silva, 2187, 34; Johnatas Cruz, 2188, 34; José Flávio de Sousa, 2189, 34; José Maciel Neto, 2190, 35; Julio Cesar Serejo dos Reis, 2191, 35; Juraci Gomes dos Santos, 2192, 35; Kleber Gomes Gonçalves, 2193, 36; Leandro Ferraz Bernardes, 2194, 36; Lucélia Almeida dos Santos de Lima, 2195, 36; Luciana Botelho Damasceno, 2196, 37; Luciano Bezerra de Sousa, 2197, 37; Luciano Cardoso da Silva, 2198, 37; Marcio Mendes de Medeiros, 2199, 38; Márcio Vieira de Lima, 2200, 38; Marcos Andrade Santos, 2201, 38; Marilda Maria de Sousa, 2202, 39; Maxwell Corrêa Fagundes, 2203, 39; Natálie Viana Lôbo Vallejo Lima, 2204, 39; Paula Cristina Torres de Oliveira, 2205, 40; Paulo César Gontijo, 2206, 40; Paulo Roberto Penido Ayres Júnior, 2207, 40; Pedro Farias Marques, 2208, 41; Pedro Magno Salomão Dias, 2209, 41; Rafael Martins Mateus, 2210, 41; Renata Lúcia de Andrade Gonçalves, 2211, 42; Rita Fernandes da Silva, 2212, 42; Roberto Deuschle do Prado, 2213, 42; Rogelma Alves de Lima, 2214, 43; Rogério da Silveira Corrêa, 2215, 43; Sabrinna Licassali Cezar, 2216, 43; Tayse Souza Ribeiro, 2217, 44; Tony William Bomfim de Freitas, 2218, 44; Wilson Joaquim Moraes, 2219, 44; Zaulo Brasil Ariani de Oliveira, 2220, 45; Auxiliar de Contabilidade 04/2003, Livro 07, Elton Jorge Pereira, 2221, 45; Paulo Sergio Gomes Farias, 2222, 45; Walmir Melo Farias, 2223, 46; Técnico em Contabilidade 05/2003, Ana Emilia Madalão, 2224, 46; Diretor Oswaldo Luiz Saenger Reg. 9700645-MEC; Secretária Escolar Maria Beatriz Pereira Neves Reg. 1097 SE/DF.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.000.637/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Senso, localizado na QR 412, Conjunto 16, Lote 20, Samambaia/DF e mantido pelo Senso Centro de Ensino Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 68 artigos e 26 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE ABRIL DE 2003

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS da Secretaria de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 68, Inciso II, do Regimento

Interno da Secretaria de Estado do Distrito Federal, bem como o Inciso II, Artigo 5º da Portaria 400, publicada no DODF nº 188 de 01/10/2002 e republicada no DODF nº 189, de 02/10/2002, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 152 da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares números: 080.018977/2002, 080.019850/2002, 080.014104/2002, 080.012932/2002, 080.006814/2002 e 080.013623/2002.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 01/2003- CIAD, de 02.04.2003, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.04.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 426 de 16.12.2002, publicada no DODF Nº 242 de 16.12.2002, pág. 40/41, sobrestado através da Portaria nº 442 de 31.12.2002, publicada no DODF Nº 09 de 13.01.2003, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.001.072/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 02/2003- CIAD, de 02.04.2003, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.04.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 428 de 11.12.2002, publicada no DODF Nº 246 de 23.12.2002, pág. 13, sobrestado através da Portaria nº 442 de 31.12.2002, publicada no DODF Nº 09 de 13.01.2003, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.000.346/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 03/2003- CIAD, de 26.03.2003, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 03.04.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 386 de 12.11.2002, publicada no DODF Nº 218 de 13.11.2002, sobrestado através da Portaria nº 442 de 31.12.2002, publicada no DODF Nº 09 de 13.01.2003, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.000.446/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 04/2003- CIAD, de 02.04.2003, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.04.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 032 de 07.02.2003, publicada no DODF Nº 30 de 11.02.2003, pág. 22, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.001.737/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 05/2003- CIAD, de 02.04.2003, resolve: Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 12.04.2003, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 034 de 07.02.2003, publicada no DODF Nº 30 de 11.02.2003, pág. 22, para sanar as pendências apontadas no Processo nº 100.000.014/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Processo nº : 094.000.115/2003

Interessado : SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81,

combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no montante de R\$ 9.640,19 (nove mil, seiscentos e quarenta reais, dezenove centavos), referente à diferença de reajuste de preços pelos serviços prestados de locação de um trator de esteira, no período de outubro a dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 07/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.116 /2003

Interessado : SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da SANART CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, no montante de R\$ 6.471,40 (seis mil, quatrocentos e setenta e um reais, quarenta centavos), referente à diferença de reajuste de preços pelos serviços prestados de locação de uma escavadeira hidráulica lança longa, no período de outubro a dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 074/97, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.114/2003

Interessado : COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da COMPACTA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, no montante de R\$ 9.713,13 (nove mil, setecentos e treze reais, treze centavos), referente à diferença de reajuste de preços pelos serviços prestados de locação de um trator de esteira, no período de outubro a dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 08/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

Processo nº : 094.000.112/2003

Interessado : CONSTRUTORA PISO LTDA

Assunto : Reconhecimento de Dívida

À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da CONSTRUTORA PISO LTDA, no montante de R\$ 24.501,42 (vinte e quatro mil, quinhentos e um reais, quarenta e dois centavos), referente à diferença de reajuste de preços pelos serviços prestados de locação de pás mecânicas, no período de outubro a dezembro de 2002, objeto do Contrato nº 09/98, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 32, DE 9 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência conferida pela Resolução nº 1.157/90-CTPC/DF, de 17 de setembro de 1990, do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, considerando a solicitação contida no Ofício nº 105/2003-DIVEP/SES, de 03 de abril de 2003, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

1. Autorizar, em caráter extraordinário, o transporte gratuito dos vacinadores participantes da Campanha Nacional de Vacinação ao Idoso, no dia 12 de abril de 2003, no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, quando devidamente identificados.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Nº 10, de 18 de novembro de 1999, publicada no Diário Oficial de 19 de novembro de 1999, Nº 221, página 12 seção 01.

Onde se lê, 096.003.512/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.388/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.224/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.291/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.252/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.379/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.748/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.092/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.515/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.645/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.513/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.792/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.125/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.259/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.028/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.246/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.188/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.124/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.087/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.417/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.785/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.803/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.919/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.216/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.218/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.253/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.360/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.883/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.032/98 CONDOR DEFERIDO; 096.000.795/98 CONDOR DEFERIDO; 096.000.782/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.118/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.119/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.126/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.127/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.243/98 CONDOR DEFERIDO; 096.000.797/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.239/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.920/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.121/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.000.640/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.897/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.418/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.921/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.000.783/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.120/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.745/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.407/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.177/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.001.109/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.003.995/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.001.826/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.733/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.707/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.008.290/97 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.583/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.103/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.3161/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.542/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.302/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.293/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.232/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.157/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.740/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.435/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.889/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.832/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.104/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.824/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.866/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.799/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.798/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.780/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.629/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.000.046/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.208/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.452/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.737/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.738/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.759/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.833/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.887/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.436/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.253/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.252/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.251/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.122/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.622/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.623/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.770/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.769/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.620/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.357/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.621/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.888/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.910/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.001.916/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.206/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.002.207/98 ALVORADA INDEFERIDO; 096.003.640/98 VIPLAN INDEFERIDO; 096.001.754/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.224/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.000.865/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.000.785/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.782/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.008.241/97 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.419/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.008.235/97 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.008.812/97 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.420/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.609/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.740/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.781/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.238/98 TCB DEFERIDO; 096.004.299/98 TCB DEFERIDO; 096.002.607/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.710/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.003.164/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.003.287/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.004.269/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.004.651/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.000.784/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.001.818/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.241/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.359/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.421/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.422/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.002.615/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.001.892/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.627/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.246/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.912/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.815/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.205/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.255/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.383/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.613/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.617/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.709/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.736/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.791/98 PLANETA DEFERIDO; 096.008.313/97 PLANETA DEFERIDO;

096.001.105/97 PLANETA DEFERIDO; 096.000.981/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.793/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.427/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.140/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.139/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.108/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.385/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.409/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.483/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.322/94 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.887/94 PLANALTO INDEFERIDO; 096.004.278/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.004.181/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.004.180/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.889/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.858/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.002.767/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.102/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.121/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.151/89 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.295/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.301/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.308/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.306/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.325/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.371/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.482/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.883/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.004.453/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.003.386/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.443/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.444/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.511/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.594/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.595/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.619/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.004.254/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.004.290/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.223/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.745/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.719/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.788/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.105/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.138/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.898/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.382/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.458/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.915/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.237/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.718/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.008.276/97 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.372/98 TCB INDEFERIDO; 096.004.084/94 TCB INDEFERIDO; 096.003.779/95 TCB INDEFERIDO; 096.003.625/94 TCB INDEFERIDO; 096.003.003/94 TCB INDEFERIDO; 096.002.227/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.106/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.982/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.794/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.792/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.781/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.042/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.911/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.880/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.040/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.138/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.240/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.264/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.204/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.913/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.890/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.737/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.163/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.291/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.109/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.735/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.229/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.098/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.797/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.800/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.401/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.379/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.249/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.438/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.735/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.777/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.798/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.429/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.799/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.734/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.616/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.358/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.816/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.535/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.004.267/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.004.268/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.001.893/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.001.894/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.226/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.711/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.712/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.739/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.779/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.003.084/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.003.159/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.003.226/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.805/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.217/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.753/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.647/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.644/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.896/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.819/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.000.796/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.141/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.453/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.361/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.640/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.642/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.643/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.441/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.240/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.744/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.363/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.008.589/97 CONDOR INDEFERIDO; 096.008.258/97 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.244/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.786/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.796/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.151/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.363/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.282/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.592/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.091/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.620/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.258/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.514/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.387/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.717/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.804/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.365/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.648/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.646/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.641/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.746/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.381/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.884/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.747/98 CONDOR INDEFERIDO;

096.001.124/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.111/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.527/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.589/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.625/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.626/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.798/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.003.884/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.001.107/98 PLANETA DEFERIDO; 096.008.325/97 PLANETA DEFERIDO; 096.008.312/97 PLANETA DEFERIDO; 096.000.037/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.628/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.790/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.778/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.384/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.864/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.775/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.149/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.801/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.228/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.367/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.380/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.081/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.080/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.086/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.085/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.079/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.087/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.088/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.125/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.150/98 PLANETA DEFERIDO; 096.008.309/97 PLANETA DEFERIDO; 096.003.162/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.368/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.426/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.614/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.428/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.891/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.879/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.831/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.817/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.734/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.450/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.250/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.626/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.899/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.366/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.439/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.802/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.440/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.774/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.158/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.290/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.292/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.382/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.534/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.003.533/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.003.288/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO. ,Leia-se respectivamente: 096.003.512/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.388/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.224/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.291/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.252/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.379/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.748/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.092/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.515/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.645/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.513/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.792/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.125/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.259/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.028/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.246/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.188/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.003.124/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.087/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.417/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.785/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.803/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.919/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.216/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.218/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.253/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.360/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.883/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.004.032/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.000.795/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.000.782/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.118/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.119/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.126/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.127/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.243/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.000.797/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.002.239/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.920/98 CONDOR INDEFERIDO; 096.001.121/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.000.640/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.897/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.002.418/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.921/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.000.783/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.120/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.001.745/98 LOTAXI INDEFERIDO; 096.003.407/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.003.177/98 PLANALTO INDEFERIDO; 096.001.109/98 VIVA BRASÍLIA INDEFERIDO; 096.003.995/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.001.826/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.002.733/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.707/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.008.290/97 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.583/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.103/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.3161/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.542/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.302/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.293/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.232/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.157/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.740/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.435/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.889/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.832/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.104/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.824/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.866/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.799/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.798/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.780/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.629/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.000.046/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.208/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.452/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.737/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.738/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.759/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.833/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.887/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.436/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.253/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.252/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.251/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.122/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.622/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.623/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.770/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.769/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.620/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.357/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.621/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.888/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.001.910/98 ALVORADA DEFERIDO;

096.001.916/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.206/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.002.207/98 ALVORADA DEFERIDO; 096.003.640/98 VIPLAN DEFERIDO; 096.001.754/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.224/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.000.865/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.000.785/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.782/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.008.241/97 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.419/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.008.235/97 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.008.812/97 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.420/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.609/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.740/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.781/98 SÃO JOSÉ INDEFERIDO; 096.002.238/98 TCB INDEFERIDO; 096.004.299/98 TCB INDEFERIDO; 096.002.607/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.710/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.003.164/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.003.287/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.004.269/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.004.651/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.000.784/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.001.818/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.241/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.359/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.421/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.422/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.002.615/98 VALMIR AMARAL INDEFERIDO; 096.001.892/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.627/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.246/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.912/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.815/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.205/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.255/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.383/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.613/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.617/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.709/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.736/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.791/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.313/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.105/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.981/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.793/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.427/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.140/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.139/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.108/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.385/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.409/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.483/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.322/94 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.887/94 PLANALTO DEFERIDO; 096.004.278/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.004.181/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.004.180/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.889/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.858/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.002.767/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.102/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.121/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.151/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.295/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.301/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.308/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.306/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.325/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.371/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.482/98 PLANALTO DEFERIDO; 096.003.883/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.004.453/98 VIVA BRASÍLIA DEFERIDO; 096.003.386/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.443/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.444/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.511/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.594/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.595/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.619/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.004.254/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.004.290/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.223/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.745/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.719/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.788/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.105/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.138/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.898/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.382/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.458/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.001.915/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.237/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.002.718/98 LOTAXI DEFERIDO; 096.008.276/97 LOTAXI DEFERIDO; 096.003.372/98 TCB DEFERIDO; 096.004.084/94 TCB DEFERIDO; 096.003.779/95 TCB DEFERIDO; 096.003.625/94 TCB DEFERIDO; 096.003.003/94 TCB DEFERIDO; 096.002.227/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.106/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.982/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.794/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.792/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.781/98 PLANETA DEFERIDO; 096.000.042/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.911/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.880/98 PLANETA DEFERIDO; 096.008.040/97 PLANETA DEFERIDO; 096.001.138/98 PLANETA DEFERIDO; 096.008.240/97 PLANETA DEFERIDO; 096.008.264/97 PLANETA DEFERIDO; 096.002.204/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.913/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.890/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.737/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.163/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.291/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.109/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.735/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.229/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.098/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.797/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.800/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.401/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.379/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.249/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.438/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.735/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.777/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.798/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.429/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.799/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.734/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.616/98 PLANETA DEFERIDO; 096.002.358/98 PLANETA DEFERIDO; 096.001.816/98 PLANETA DEFERIDO; 096.003.535/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.004.267/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.004.268/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.001.893/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.001.894/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.226/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.711/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.712/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.739/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.779/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.003.084/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.003.159/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.003.226/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.002.805/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.217/98 CONDOR DEFERIDO;

096.002.753/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.647/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.644/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.896/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.819/98 CONDOR DEFERIDO; 096.000.796/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.141/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.453/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.361/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.640/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.642/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.643/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.441/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.240/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.744/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.363/98 CONDOR DEFERIDO; 096.008.589/97 CONDOR DEFERIDO; 096.008.258/97 CONDOR DEFERIDO; 096.001.244/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.786/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.796/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.151/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.363/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.282/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.592/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.091/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.620/98 CONDOR DEFERIDO; 096.004.258/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.514/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.387/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.717/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.804/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.365/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.648/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.646/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.641/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.746/98 CONDOR DEFERIDO; 096.002.381/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.884/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.747/98 CONDOR DEFERIDO; 096.001.124/98 CONDOR DEFERIDO; 096.003.111/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.527/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.589/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.625/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.626/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.798/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.003.884/98 SÃO JOSÉ DEFERIDO; 096.001.107/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.325/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.312/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.037/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.628/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.790/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.778/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.384/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.864/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.775/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.149/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.801/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.228/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.367/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.380/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.081/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.080/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.086/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.085/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.079/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.087/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.088/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.125/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.150/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.008.309/97 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.162/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.368/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.426/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.614/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.428/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.891/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.879/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.831/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.817/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.734/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.450/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.250/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.000.626/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.899/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.366/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.439/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.802/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.001.440/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.002.774/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.158/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.290/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.292/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.382/98 PLANETA INDEFERIDO; 096.003.534/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.003.533/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO; 096.003.288/98 VALMIR AMARAL DEFERIDO.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 4 DE ABRIL 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001, a clínica CLÍNICA ABCDE.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 155, DE 4 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional, MANOEL JOSE RIBEIRO JUNIOR, CRM/DF 11952 com fulcro no Artigo 24 da IS. 195/2001.

EDMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 157, DE 3 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da

Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado: EMERSON CANDIDO DOS SANTOS Processo n.º : 055-003271/2003

Prontuário: 00061591802/DF Categoria: “AB” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO SOARES DA SILVA Processo n.º : 055-003372/2003 Prontuário: 01862181520/DF Categoria: “AB”

Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILMAR LIMA CASTRO Processo n.º : 055-015584/2002 Prontuário: 02034761470/DF Categoria: “B” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSELITO DA SILVA MATOS Processo n.º : 055-018496/2002 Prontuário: 002723891/DF Categoria: “AD” Infração: art.175 do CTB

Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIS FERNANDES FERREIRA Processo n.º : 055-003274/2003 Prontuário: 00628818802/DF Categoria: “AB” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: THIAGO RIVETTI LEVY Processo n.º : 055-003858/2003 Prontuário: 01781335203/DF Categoria: “B” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIONOR DE SOUZA OLIVEIRA Processo n.º : 055-003275/2003 Prontuário: 00055806992DF Categoria: “D” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDIVAN ALVES BATISTA Processo n.º : 055-003677/2003 Prontuário: 02056352631/DF Categoria: “AB” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO GOMES AMADOR Processo n.º : 055-012553/2002 Prontuário: 00310493544/DF Categoria: “B” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIS TAVARES DOS SANTOS DA SILVA Processo n.º : 055-003365/2003 Prontuário: 01275565823/DF Categoria: “B” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO WAGNER GOMES PEREIRA Processo n.º : 055-003437/2003 Prontuário: 00062486657/DF Categoria: “AB” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEDSON CARVALHO AMARAL Processo n.º : 055-003438/2003 Prontuário: 00028426976/DF Categoria: “AD” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCOS VIEIRA DE LIMA Processo n.º : 055-003361/2003 Prontuário: 02397272057/DF Categoria: “AB” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEIBER BARROS DE OLIVEIRA Processo n.º : 055-003360/2003 Prontuário: 01399974616/DF Categoria: “B” Infração: art.175 do CTB Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 164, DE 8 DE ABRIL 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: RENOVAR o credenciamento a título precário e temporário, na forma do Artigo 4º § 2º da IS 195/2001, a clínica abaixo relacionada. CLINICA PSICOMEDICLÍNICA COOPAE ASA SUL CLÍNICA CPA

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO: 150.001246/2003

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0384/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do Artista TUKKA VILA LOBOS e BANDA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001249/2003

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0385/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda LU BLUES, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001250/2003

INTERESSADO: LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ CLAUDIO RODRIGUES MENEZES, no valor de R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0386/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BRAZILIAN BLUES BAND, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001251/2003

INTERESSADO: SÉRGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de SERGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA, no valor de R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0387/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda CÁLIDA ESSÊNCIA, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001261/2003

INTERESSADO: VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$800,00 (OITO-CENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0383/2003-SEC, para fazer face às despesas com a contratação da Dupla VOLMI e APARÍCIO, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 4 de abril de 2003

PROCESSO: 180.001.445/2001; INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL; ASSUNTO: PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DOU

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor da Imprensa Nacional, conforme Nota de Empenho 0167/2003-SCS, para atender despesas com a publicação de atos oficiais do Distrito Federal, no Diário Oficial da União.

PAULO CÉZAR CASTANHEIRO COELHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DE 9 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA, usando das atribuições que lhe confere o Distrito Federal, por meio do Decreto n.º 13771 de 07 de Fevereiro de 1992, resolve:

Estabelecer normas sobre concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos na Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

DA DEFINIÇÃO

1. – A concessão de suprimento de fundos na Fundação Pólo Ecológico de Brasília é o ato de delegar competência a um servidor, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processamento normal, previamente autorizada pelo presidente, precedida de empenho e efetivada por via bancária.

1.1 – A delegação referida neste artigo abrange a competência para: a) proceder à dispensa de licitação quando o caso assim o exigir; b) adjudicar fornecimentos ou serviços ao licitante quando o caso assim o exigir; c) efetuar aquisições ou determinar a prestação dos serviços, quando não houver que se proceder à licitação, por se enquadrar dentro dos limites de dispensa; d) exigir a prestação de garantias da execução do serviço ou do fornecimento; e) proceder à liquidação da

despesa a seu encargo; f) determinar a atestação da entrega do material ou da prestação do serviço; g) pagar os débitos, depois da aceitação do material entregue ou do serviço prestado, o da verificação do direito do credor; h) movimentar para realização dos pagamentos, a conta bancária, por meio de cheques nominais.

1.2 – Desde que não tenha declaração expressa contrária, a delegação entender-se-á outorga, solidariamente ao requisitante do suprimento de fundos, exceto para movimentação de conta bancária.

2. – Um único suprimento de fundos poderá se destinar ao pagamento de despesa. A conta de diversos projetos e/ou elemento de despesa, emitindo-se, neste caso, as notas de empenho de acordo com a natureza da despesa, programas de trabalho e fonte de recursos.

2.1 – A nota de empenho deverá conter a especificação da despesa que correrá à conta de suprimento de fundos.

3. – O suprimento de fundos somente poderá ser concedido para atender as despesas constantes dos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º do decreto nº 19.733, de 28 de outubro de 1998.

DA REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

4. – Somente será requisitado suprimento do fundo em nome de servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

4.1 – O suprimento de fundos será requisitado pelos Diretores e Chefes desta Fundação por servidores por estes credenciados por meio de delegação de competência;

4.2 – São competentes para movimentar suprimento de fundos, as unidades discriminadas no item anterior, por meio de servidores credenciados;

4.3 – Cada detentor poderá alternadamente operar com 02 (dois) suprimentos;

4.4 – O requisitante indicará em formulário próprio o nome, matrícula, cargo ou função do responsável e sua respectiva lotação;

4.5 – O formulário de requisição deverá conter os seguintes requisitos; a) preenchimento em 03 (três) vias; b) exercício a que pertence o a despesa; c) numeração por ordem crescente das requisições feitas no exercício, pelo responsável; d) nome, matrícula, cargo ou função do responsável, unidade onde trabalha, CPF, conta corrente e agência; e) prazo de aplicação; f) dispositivo legal em que se baseia; g) classificação da despesa; h) indicação do fim a que se destina o suprimento de fundos; i) importância em algarismos e por extenso; j) justificativa para o pedido;

4.6 – O pedido de suprimento de fundos será dirigido a Diretoria Administrativa e Financeira por meio do protocolo, devendo a requisição estar de acordo com a dotação a movimentar e obedecido o disposto no item 7.1, letras de “a” a “e”;

4.7 – Antes de ser encaminhado a Diretoria Administrativa e Financeira, o pedido de suprimento de fundos deverá passar pela seção, para verificação do disposto na presente norma, emissão de parecer e anotações em fichas apropriadas a serem controladas pela regional;

4.8 – A concessão de suprimento de fundos está sujeita às normas de empenho, liquidação e pagamento e sua aplicação às normas de licitação.

DA UTILIZAÇÃO DO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

5. – A utilização do regime de suprimento de fundos efetuar-se-á em conformidade com o fluxo provável de recursos, e de modo a só permanecer dinheiro em poder dos que devem empregá-lo nos limites das reais necessidades de aplicação;

5.1 – O valor de cada suprimento de fundos será de até o correspondente a 1.767 UFIR's vigente até o limite correspondente ao valor estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Caberá a Diretoria Administrativa e Financeira do Serviço de Contabilidade avaliar este valor na disponibilidade orçamentária da FUNPEB, sempre que houver alteração deste.

5.3 – Recomenda-se que os detentores de suprimento de fundos indicados conforme item 4 e subitem 4.1 prestam serviços ou tenham alguma afinidade com os setores de abastecimento, tais como: almoxarifado, seção de transporte ou setores correlatos.

5.4 – É vedada à utilização dos recursos de suprimento de fundos para compra de material de construção e acabamento, para fins de execução de obras de reforma ou construção que necessariamente precisaria de projeto.

5.5 – A compra de material de construção e acabamento só será permitida para atender pequenos reparos inadiáveis, cuja demora na execução acarrete prejuízo financeiro ou omissão de prestação de assistência médica veterinária, devidamente justificada pelo solicitante do material.

5.6 – É vedada à utilização dos recursos de suprimento de fundos para compra de material permanente.

5.7 – Não é permitida a compra de material do consumo para estoque.

5.8 – A inobservância de que estabelecem os subitens 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7, acarretará a glosa da despesa pela Diretoria Administrativa e Financeira e a reposição dos recursos aplicados aos cofres da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

5.9 – Nos casos de compra de material ou prestação de serviço com ato formal de dispensa de licitação, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, incisos I, II e III do art. 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

5.10 – Para atendimento do disposto no item anterior, o detentor do suprimento deverá colher no mínimo 3 (três) propostas de fornecimento do material ou serviço desejado.

DA AUTORIZAÇÃO

6. – O Diretor da Diretoria Administrativa e Financeira instruirá o processo de suprimento de fundos, submetendo-o ao julgamento do presidente, que poderá aprova-lo total ou parcialmente.

6.1 – Os suprimentos de fundos serão depositados em conta especial em agência do Banco de Brasília S/, com a indicação do nome, cargo, e categoria funcional do responsável.

6.2 – Os pagamentos das despesas serão realizadas por meio de cheques nominais, com exceção daquelas que tratam de custas e diligência, alimentação, combustíveis e lubrificantes, diárias e auxílio social, casos em que o responsável poderá pagar em espécie, desde de que cada saque

destinado à realização dos pagamentos não ultrapasse a 30% (trinta por cento) do valor do suprimento solicitado.

DOS RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTO DE FUNDOS

7. – A responsabilidade pela aplicação de suprimento de fundos não poderá ser transferida a outro servidor;

7.1 – O suprimento de fundos não será concedido a servidor; a) em alcance ou seja responsável por dois suprimentos; b) em atraso na prestação de contas de suprimento de fundos; c) que esteja envolvido em irregularidade pendente de apuração em processo administrativo; d) com afastamento previsto por prazo superior a 10 (dez) dias, dentro dos períodos de aplicação e comprovação do suprimento; e) que durante o exercício financeiro, tenha sofrido glosa em suas contas.

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

8. – A aplicação do suprimento obedecerá rigorosamente o plano específico apresentado pelo requisitante e devidamente aprovado pelo Diretor Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

8.1 – O prazo de aplicação será fixado pelo Diretor Presidente, se omitido este prazo, considerar-se-á aprovado o proposto pelo requisitante, desde que não ultrapasse a 30 (trinta) dias corridos; 8.2 – O início do prazo de aplicação será o 1º dia útil subsequente ao dia do depósito bancário; 8.3 – Não será permitida a aplicação do suprimento após término do exercício financeiro;

8.4 – No término do exercício, o detentor do suprimento deverá restituir a Seção de Tesouraria até o dia 26 de Dezembro de cada exercício, o saldo em seu poder e prestar contas desse mesmo suprimento junto ao Serviço de Contabilidade/DIAFI, até o dia 10 de janeiro do ano seguinte, impreterivelmente, não se levando em consideração para este caso o que dispõe o item 9 desta Norma;

8.5 – No mês de Dezembro deverá ser evitada a solicitação do suprimento de fundos;

8.6 – Antes da efetuação das aquisições de materiais, os responsáveis por suprimentos de fundos, deverão constatar a inexistência dos mesmos em todas as fontes normais de abastecimento da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

DEVOLUÇÃO DE SALDOS

9. – A restituição dos saldos de suprimento de fundos por parte dos responsáveis, deverá ser efetivada no prazo de 48 horas a contar de término do período de aplicação, por meio de depósito na Conta Banco de Brasília S/A.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE COMPROVAÇÃO

10. – A medida em que for aplicado o suprimento, o responsável colecionará, por ordem cronológica, em pasta especialmente mantida na Unidade, os recibos e notas fiscais, aos quais dará numeração crescente correspondente aos pagamentos efetuados;

10.1 – Quando se trata de recibo e este for passado a rogo, deverá constar dele à identidade do beneficiário, do detentor do suprimento e de duas testemunhas;

10.2 – Quando se tratar de comprovação de despesas de viagem, deverá constar dos documentos comprobatórios, e visto da autoridade requisitante e, no demonstrativo, a atestação pelo Chefe responsável pela realização da viagem com a indicação da data de início e término da mesma;

10.3 – As despesas deverão figurar em nome do responsável pela aplicação do suprimento de fundos e da FUNPEB;

10.4 – O responsável promoverá, assim que for recebendo cada comprovante:

a) aposição de visto do requerimento do suprimento; b) atestação, no verso de cada documento na entrega do material ou da prestação dos serviços, a ser lavrada pelo servidor do setor beneficiado com o serviço ou material; c) a verificação de que os valores constantes na documentação não contenham rasuras que possam suscitar dúvidas quanto a sua exatidão;

d) a conferência das parcelas por ventura existentes, tanto no que se refere à multiplicação do preço pela quantidade adquirida, quanto ao somatório das parcelas que perfazem o total da nota ou qualquer outro documento que exija tais cuidados.

10.5 – Os abatimentos de preço voluntários ou concedidos em virtude de Lei ou de contrato, devem ser demonstrados nas contas de suprimento de fundos, devendo a despesa ser incluída na comprovação pelo valor líquido.

DOS PROZOS DE COMPROVAÇÃO

11. – O prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias corridos a partir do término do período de aplicação;

11.1 – No caso de prazo de comprovação se encerrar após o término do exercício financeiro, a prestação de contas será processada de acordo com o item 8.4;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. – A prestação de contas deverá conter:

a) demonstrativo com indicação da importância recebida e dos depósitos realizados, relacionados cronologicamente, por nome de cada fornecedor e com as respectivas importâncias pagas, figurando ao final do demonstrativo o total das despesas efetuadas e o saldo restituído; b) cópia do pedido; c) nota de empenho d) depósito bancário; e) comprovante de depósito bancário do saldo restituído, caso tenha havido saldo; f) extrato da conta corrente bancária, canhoto dos cheques emitidos e cheques cancelados; g) nota de requisição de material demonstrando a não existência do material adquirido; h) formulário de solicitação de material; i) a documentação sem apresentar rasuras que possam suscitar dúvidas quanto à exatidão dos valores; j) a quitação por parte do fornecedor por meio de carimbo próprio ou declaração no próprio documento; k) a quitação dos serviços prestados por quem de direito, no próprio recibo ou nota fiscal; l) visto da autoridade requisitante do suprimento; m) a documentação referente aos atos formais de dispensa de licitação; n) pedido do Setor que solicitou a compra do material ou a execução do serviço.

13. – O responsável pelo suprimento de fundos originará sua prestação de contas com o auxílio da SEPEOF/SECON/DIAFI.

14. – Incube ao Chefe da SECON/DIAFI, orientar os responsáveis por suprimentos de fundos na

elaboração da prestação de contas, bem como analisa-la no seu todo.

15. – O responsável pelo suprimento deverá entregar a prestação de contas devidamente analisada na forma do item 14, ao Setor de Protocolo, dentro do prazo de comprovação, mediante documento comprobatório de autuação das peças apresentadas.

16. – A prestação de contas considerada regular ficará arquivada à disposição dos órgãos de controle interno e externo, até a aprovação da Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa.

16.1 – Verificada inobservância da disposição da presente Norma, a prestação de contas será baixada em diligência a fim de que o responsável pelo suprimento de fundos sane as falhas apuradas.

16.2 – O atendimento da diligência referida no subitem anterior não poderá ultrapassar o prazo de 08 (oito) dias a contar do recebimento da prestação de contas pelo responsável.

16.3 – O detentor de suprimento de fundos será considerado em alcance, se não prestar contas a partir do décimo sexto dia após o prazo de comprovação estabelecido no item 11, desta Norma, cabendo ao Serviço de Contabilidade/DIAFI comunicar o fato à autoridade competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para instrução de Tomada de Contas especial.

DAS SANÇÕES POR INFRAÇÃO À PRESENTE NORMA

17. – O responsável por suprimento de fundos que deixar de recolher o saldo existente ou deixar de prestar contas dentro dos prazos previstos nesta Norma, estará sujeito ao pagamento das seguintes multas:

17.1 – 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente, pela omissão de recolhimento do saldo existente.

17.2 – 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor não comprovado.

17.3 – A inobservância das Normas legais ou regulamentos pelos responsáveis por suprimento, implicará em reposição aos cofres da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da denúncia do Serviço de Contabilidade/DIAFI, da importância aplicada.

17.4 – Ficarão ainda os responsáveis ou co-responsáveis sujeitos as sanções administrativas, civis ou penais.

18. – Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

19. – Revogar-se as disposições em contrário.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.036/2003

INTERESSADO: DIGITAL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com 01 (uma) assinatura do Correio Brasiliense, período de 12 meses (360) edições, NE nº 173/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.151/2003

INTERESSADO: INSERIR - INCLUSÃO SOCIAL

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com transferência de recursos para o IV Brasil Open de Tênis em cadeira de rodas, na Academia de Tênis de Brasília, nos dias 09 a 13 de abril de 2003, relativo a NE nº 00207/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.004/2003

INTERESSADO: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida, referente ao consumo de energia elétrica, mês de dezembro de 2002. (Reconhecimento de dívida publicada no DODF nº 52, de 17/03/2003, pág. 07 e 08), relativo a NE nº 00205/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.397/2002

INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE ATLETISMO

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida publicada no DODF nº 55 de 20/03/2003, pág. 11, para o “Circuito de Corrida de Rua e Ciclismo do

DF” realizado no exercício de 2002, nota de empenho nº 00210/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

PROCESSO: 0220.000.454/2002
INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILENSE DE AUTOMOBILISMO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 59 de 26/03/2003 pag. 23, referente a “Copa GDF de KART/2002, nota de empenho nº 00209/2003. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

Em 10 de abril de 2003

PROCESSO: 0220.000.105/2002.
INTERESSADO: PH ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida (pagamento de Faturas)

À vista das instruções contidas no processo de referência e do disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto de nº 16.098 de 29/11/94, e de acordo com o que esclarece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho e posterior pagamento da quantia de R\$ 156.765,98 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente a despesas não liquidadas no exercício anterior, relativo às faturas nº 0696-(diferença restante de R\$ 400,00 quatrocentos reais) 0746 e 0813. Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira para providências.

AGRICIO BRAGA FILHO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 143.000.028/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 124/2003 no valor de R\$ 11.354,80 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.609/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO TFF - ESTAÇÃO BASE E ESTAÇÃO MÓVEL
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 168/2003 no valor de R\$ 73,77 (setenta e três reais e setenta e sete centavos), em favor da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicação.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.029/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 101/2003 no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.028/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : ASSINATURA DE PERIÓDICO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 100/2003 no valor de R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais), em favor da Digital Representações e Comércio Ltda.

tações e Comércio Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 146.000.060/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL
ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA – PONTOS DE IRRIGAÇÃO
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 068/2003 no valor de R\$ 1.994,70 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.130/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 102/2003 no valor de R\$ 9.323,60 (nove mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

Em 9 de abril de 2003

PROCESSO Nº : 136.000.007/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 100/2003 no valor de R\$ 13.102,20 (treze mil, cento e dois reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.012/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 095/2003 no valor de R\$ 14.815,00 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.024/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 122/2003 no valor de R\$ 14.546,20 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.024/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 122/2003 no valor de R\$ 12.425,60 (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.215/2003
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE
Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de

licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 117/2003 no valor de R\$ 16.861,60 (dezesesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e sessenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.001.526/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ASSUNTO : IPTU/TLP - 2003

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 126/2003 no valor de R\$ 22.926,21 (vinte e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), em favor da Secretária de Fazenda e Planejamento.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº : 133.000.557/2001

INTERESSADO: TECNOLTA - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), a favor da TECNOLTA – EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

PROCESSO Nº : 133.000.206/2002

INTERESSADO: ART COLOR FOTO LTDA -ME

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

Á vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 3.122,80 (três mil cento e vinte e dois reais e oitenta centavos), a favor da ART COLOR FOTO LTDA - ME, correndo a despesa à conta de dotação própria, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 4 de abril de 2003

PROCESSO : 020.000.142/2003

INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, a inexigibilidade de licitação, a favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 26.198,70 (vinte e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta centavos), Nota de Empenho nº 2003NE00183, emitida em 07.04.2003, sob o evento 400091, na modalidade ordinário, Programa de Trabalho 04.122.000.8504.0114, Fonte 100, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de abril de 2003.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional - DAO, para as providências cabíveis.

VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61 de 04 de abril de 2003, publicada no DODF nº 68 de 08.04.2003, página 31, onde se lê: Processo nº 020.000.541/2002; Leia-se: Processo nº 020.005.417/2002.

No Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2002, publicado no DODF nº 68 de 08.04.2003, página 36, Onde se lê: Extrato do Segundo Termo Aditivo....; Leia-se: Extrato do Primeiro Termo Aditivo....; Onde se lê: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato.....; Leia-se: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses....

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR

DESPACHO Nº 36/2003-DGA (AP)

Processo nº 1505/2002

Assunto: Mandado de Segurança nº 2002.00.2.006964-1 - Cumprimento de decisão judicial

Interessado: Lourenço Durães Coutinho

No uso da atribuição a mim delegada no artigo 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 35, de 17 de fevereiro de 2003, e em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 2002.00.2.006964-1, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.520,96 (dois mil quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos), em favor do interessado, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília-DF, em 3 de abril de 2003

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Diretor-Geral de Administração

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO (*)

Na Ata da Sessão Ordinária nº 3726, de 25.3.2003, publicada no DODF nº 50, de 13.3.2003, pág. 40, o teor correto da parte final do Anexo I, é o seguinte:

Pronunciamento da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, referente ao Processo nº 1033/2002.

“Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,

Há três pontos ao menos que merecem destaque concernentemente aos embargos de declaração opostos pelo Parquet e à argumentação exposta pelo Excelentíssimo Relator.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a jurisprudência admite, largamente, a oposição de embargos de declaração de decisão em que se aponte obscuridade, imprecisão ou omissão, tanto no que diz respeito ao dispositivo, quanto à sua fundamentação, posto que toda decisão há de ser fundamentada. Nesses termos, conferir os seguintes julgados, a título exemplificativo: decisão do STJ nº RESP 139060/SP (DJ de 27.3.2000); decisão da 3ª Turma do TRF - 1ª Região nos EDAC 96.01.53669-8/BA (DJ de 01.03.2000), EDAC 1997.01.00.025642-0/BA (DJ de 17.12.1999) e EDAC 94.01.22330-0/MG (DJ 24.9.1999).

Em segundo lugar, há que refutar qualquer alegação de que os Embargos de Declaração do Ministério Público são protelatórios. Afirma o Relator que o Tribunal deixou de validar a perspectiva da Administração de socorrer-se da contratação direta sem licitação como uma das formas excepcionalmente admitidas de regularizar o abastecimento de medicamentos. Verifico que a questão da contratação direta sem licitação para compra de medicamentos foi denunciada pelo Ministério Público e é objeto da Representação nº 6/02-CF, Processo nº 1126/02, que foi distribuído ao gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda em 13.12.2002, último dia das atividades do Tribunal de Contas, tendo sido o parecer proferido durante o recesso dessa C. Corte. De outro lado, a simples interposição de Embargos de Declaração e de Pedido de Reexame, simultaneamente, demonstra que o Ministério Público abriu mão da possibilidade legal de suspensão do prazo para interposição deste recurso, o que ocorre quando se opõem embargos. Assim sendo, buscou-se imprimir celeridade na apreciação da matéria recorrida. O objeto dos recursos não é idêntico: embargos de declaração e pedido de reexame não servem ao mesmo propósito, e sua interposição simultânea agiliza o trâmite processual.

Por último, entendo que não existe a possibilidade de se propor pedido de revisão, nos termos da Lei Complementar nº 1/94, contra decisão que julgou regulares ou regulares com ressalvas contas, por força de fatos apurados em processos que já tramitavam no Tribunal, antes do julgamento das contas. O pedido de revisão exige a existência de fatos novos. Demonstrei, no recurso interposto contra a Decisão nº 4.545, Processo nº 2460/99, que, ao contrário do que afirma o Excelentíssimo Relator, essa não é a prática adotada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. A matéria, de toda sorte, ainda não foi apreciada neste Tribunal, aguardando-se o julgamento do recurso mencionado.”

(*) Omitido na publicação realizada no DODF nº 50, de 13.3.03, fs. 7 a 40.

ATENÇÃO

Senhores Usuários o Diário Oficial informa a mudança de seus telefones

(061) 441-4502 – 441-4503